



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.271/75.-

"Dispõe sobre isenção de taxa de pavimentação e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os templos de qualquer culto e as entidades de assistência social, localizados no Município, ficam isentos das taxas de execução asfáltica e de serviços preparatórios e complementares dessa modalidade de obra.

§ 1º - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Chefe do Executivo pela entidade interessada.

§ 2º - No caso de entidade de assistência social, a petição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:-

- I- cópia autenticada do ato constitutivo;
- II- exemplar autenticado dos estatutos;
- III- cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável;
- IV- relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V- quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- VI- outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas.

§ 3º - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º)- O Executivo fica ainda autorizado a

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

conceder às entidades beneficiadas por esta lei, anistia e remissão de todos os débitos decorrentes das taxas de pavimentação e de serviços preparatórios e complementares.

§ Único - A anistia e a remissão poderão ser solicitadas na mesma oportunidade do pedido de isenção ou, separadamente, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

F. Malaman
FELIPPE MALAMAN

Diretor de Administração.

mczs/-